

TERMO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES

Nº 8409 - 10/05/2021

As partes abaixo identificadas resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**:

DADOS DA CONTRATADA
MURBACH & MUCHELIN LTDA - ME , sob o nome fantasia AM TURBONET , devidamente qualificado no Contrato Prestação de Serviço de Comunicação (SCM), bem como em seu Aditivo Contratual, registrados junto ao Cartório da Comarca de Mamborê/PR , respectivamente sob o n.º 10.919 e 12.396 parte integrante do presente Termo.

DADOS DO CONTRATANTE
Nome Completo / Nome Empresarial: Nº 4423 - FRANCIELE CRISTO JANICKI /FRANCIELE CRISTO JANICKI
RG / IE: 124122643 CPF / CNPJ: 091.237.409-81
Responsável 1: / CPF: / RG: / Responsável 2: / CPF: / RG:
Telefones: (44) 99753-2298 / /
Data de Nascimento: E-mail:

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO
Endereço: RUA PEDRO ALVARES CABRAL Numero: 415
Bairro: GUARANI
Complemento: CASA
Cidade: Mamborê Estado: Paraná CEP: 87340-000

ENDEREÇO DE COBRANÇA
Endereço: Numero:
Bairro:
Complemento:
Cidade: Estado: CEP:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE adere aos termos e condições do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES** supramencionado, o qual juntamente com o Contrato de Permanência (caso houver), formam um único TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE SERVIÇO CONTRATADO

CARACTERÍSTICAS DO PLANO CONTRATADO
Plano Contratado: 5 MEGA VIA FIBRA ÓPTICA GUARANI
Velocidade Download: 6Mbps Velocidade Upload: 3Mbps
Garantia de banda velocidade média: 80% Garantia de banda velocidade instantânea: 60%
Vigência Contratual: 12 Meses Prazo para instalação: 15 dias
Destinação do plano: Residencial/Pessoa física
Os valores referentes a descontos e demais benefícios concedidos serão discriminados no Contrato de Permanência.

2.1 A garantia da prestação do Serviço se limita a recepção do sinal e garantia de banda no ponto de instalação, não se estendendo a conexão pelo WI-FI. Assim sendo, para que os testes de velocidade sejam aceitos deverão ser efetuados diretamente no cabo de conexão e não no WI-FI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

DOS VALORES MENSAIS:
Mensalidade SCM: R\$ 79,90 Data de vencimento: 1

Forma de cobrança: Impresso - Boleto bancário		Forma de Entrega: Correios / E-mail	
TAXA DE INSTALAÇÃO			
Valor: R\$ 100,00	Nº de parcelas: 01	Data de Vencimento: 10/05/2021	

3.1 Em caso de atraso no pagamento dos valores supramencionados será cobrado multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento), e correção monetária pelo índice INPC.

3.2 Os valores referentes à Assistência Técnica / Manutenção devem ser consultados com a CONTRATADA previamente a solicitação de serviço.

3.3 Haverá obrigatoriedade, por parte do CONTRATANTE, ao pagamento de taxa de serviço sobre visita técnica improdutiva que caracteriza pela solicitação do CONTRATANTE de reparo a equipamentos, aos quais os defeitos não sejam atribuíveis à CONTRATADA ou a ausência do CONTRATANTE ou de pessoa designada para o ato no endereço e período agendados. A taxa pelo serviço sobre a visita técnica improdutiva será de R\$ 20,000 (vinte reais).

Parágrafo único: A taxa de serviço sobre visita técnica improdutiva não abrange reparos advindos de danos aos equipamentos de propriedade do CONTRATANTE ou ainda aqueles cedidos à título de comodato, sendo certo que os equipamentos cedidos em comodato estão vinculados as disposições da cláusula décima do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações supramencionado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS AO CONTRATANTE

EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS EM COMODATO						
SIM (X)			NÃO ()			
QUANTIDADE / DESCRIÇÃO						
Código	Produto	Qtde.	Vlr. Unitário	Vlr. Total	Patrimônio	Núm. Série

Ao optar pelo comodato o CONTRATANTE declara estar ciente e concordar com as condições dispostas no Contrato registrado junto ao Cartório da Comarca de Mamborê/PR, sob o n.º **10.919**, parte integrante do presente Termo, sendo que a concessão do comodato está condicionada à assinatura do **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE DEGRADAÇÃO OU INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 O CONTRATANTE reconhece que em caso de inadimplência ou infração contratual o mesmo está sujeito as penalidades previstas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES e no Contrato de Permanência.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 As partes informam que foi firmado separadamente entre elas o CONTRATO DE PERMANÊNCIA, que vincula (fideliza) o CONTRATANTE por prazo determinado, em troca da concessão de benefícios (descontos ou isenções) na contratação dos serviços (benefícios válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual), sob pena de pagamento pelo CONTRATANTE da multa penal prevista no próprio CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

6.2 O CONTRATANTE declara que lhe foi concedida a opção de contratação dos serviços sem a percepção de benefícios, conseqüentemente sem a necessidade de permanecer vinculado com a CONTRATADA nos termos estabelecidos no CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

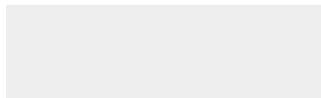
6.3 O CONTRATADO declara ainda que teve prévio acesso a todas as informações relativas ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES, bem como ao Plano de Serviço contratado, devidamente especificado neste TERMO DE CONTRATAÇÃO, e que **DETEM PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE, TER RECEBIDO, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**.

6.4 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca de Mamborê - PR, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o **CONTRATANTE** adere ao presente documento assinando em **2 (duas) vias** de igual teor por sua

livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Mamborê/PR, 10/05/2021



**CONTRATADA: MURBACH & MUCHELIN
LTDA - ME
CNPJ: 08.954.264/0001-96**

**CONTRATANTE: FRANCIELE CRISTO JANICKI
CNPJ/CPF: 091.237.409-81**